O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Dispõe sobre o atendimento psicológico e/ou psiquiátrico para as gestantes e puérperas nas unidades de saúde.

Art. 1º. Esta lei institui o atendimento psicológico para as gestantes e puérperas no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º. Todas as unidades de saúde que realizam serviços de acompanhamento gestacional ficam autorizadas a oferecer atendimento psicológico e/ou psiquiátrico para as gestantes e puérperas durante todo o período pré-natal, e pós-parto.

Parágrafo único. O atendimento poderá ser prolongado por até 90 dias após o parto, e, havendo necessidade, por prazo maior, desde que devidamente atestada em laudo elaborado pelo psicólogo responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 17 de janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:25:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148316&c=TM096Y.

JUSTIFICATIVA

A gravidez é uma condição que traz profundas alterações nas mulheres. Além das mudanças físicas, das oscilações hormonais e das pressões culturais, durante o período gestacional as mulheres experimentam diferentes emoções.

Os sintomas de temores também são recorrentes, como medo da morte, de não poder amamentar, das alterações bruscas na rotina, de problemas de saúde do feto, entre outros. A ansiedade alta, uma combinação complexa de sentimentos de medo, apreensão e preocupação, torna-se uma constante durante toda a gestação.

Essas alterações psíquicas precisam ser consideradas, do primeiro ao último trimestre gestacional, portanto, os aspectos psicológicos envolvidos em uma gravidez precisam ser monitorados e tratados adequadamente quando representarem aspectos patológicos. Esse monitoramento é essencial para a saúde da mãe e da criança.

Dessa forma, realizar um acompanhamento psicológico das gestantes, durante o pré-natal e pós-parto, pode propiciar uma maior proteção e promoção da saúde das mães e de seus bebês. O desenvolvimento da criança também será melhor, tendo em vista a base emocional construída ao seu redor. As grávidas estarão mais preparadas para assumir em sua plenitude a nobre função de ser mãe e, consequentemente, propiciar uma maior proteção ao crescimento de seus filhos.

Tais vantagens são extremamente positivas para o sistema público de saúde. A tendência longo prazo, é a diminuição de problemas de saúde apresentados pelas mães e seus filhos, desde a gestação até a fase adulta. Ou seja, pode se traduzir em menos intervenções médicas e de outros serviços de saúde.

As unidades do SUS poderão utilizar seus recursos de forma mais eficiente em resposta aos anseios da sociedade. Assim, do ponto de vista da saúde pública e do interesse coletivo, o atendimento psicológico ora pretendido revela-se bastante meritório.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 17 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:25:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148316&c=TM096Y.